

os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30 %, com os docentes a seguir mencionados:

Dra. Carolina Resende Mendes Santos, contratada como Assistente Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Edson dos Santos Oliveira, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Alexandre Rainha Silva Campos, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208382231

Despacho (extrato) n.º 1144/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/08/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 40 %, com o docente a seguir mencionado:

Dr. Pedro Manuel Gonçalves Silva Fernandes, contratado como Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208382678

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 1145/2015

Por despacho de 06 de janeiro de 2015 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Joaquim João Moreira de Sousa — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 25 de maio de 2015, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

20 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208378417

Regulamento n.º 49/2015

O Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto no seu artigo 74.º, e o Decreto-Lei n.º 207/2009 no seu artigo 35.º, estabelecem que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, ouvidas as organizações sindicais.

Pelo Despacho n.º 17616/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250 de 30 de dezembro de 2011, foi homologado o Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Em 15 de dezembro de 2014 foi apresentada, após audição dos representantes das Escolas e dos sindicatos do setor, para efeitos de aprovação, uma proposta de alteração o Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 48.º, alínea *d*) dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Despacho Normativo n.º 22/2012) aprovo a alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à avaliação do desempenho dos docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A avaliação do desempenho constante do presente regulamento subordina-se aos princípios referidos no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado ECDU, e no artigo 35.º-A do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, doravante designado ECDESP, na redação dada pelos Decretos-Leis n.º 205/2009 e n.º 207/2009, respetivamente, ambos de 31 de agosto, com as alterações introduzidas, respetivamente, pelas Leis n.º 8/2010 e n.º 7/2010 ambas de 13 de maio.

2 — São ainda princípios da avaliação de desempenho:

a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes de todas as Escolas da UTAD;

b) Flexibilidade, prevendo as estratégias e especificidades das áreas científicas de cada Escola que, em regulamento próprio de avaliação do desempenho dos seus docentes, devem fixar, nos termos do presente regulamento, os critérios, parâmetros e indicadores de avaliação que constituem o seu referencial;

c) Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvem ativamente e se responsabilizam pela execução do processo de avaliação;

d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só podem ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

e) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação devem ser claras e atempadamente conhecidas por avaliadores e avaliados;

f) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas Escolas da UTAD;

g) Prevalência dos princípios constantes do presente regulamento, garantindo-se a sua observância em todos os processos de avaliação realizados pelas Escolas.

3 — Para efeitos da avaliação do desempenho dos docentes, deverá ser tido em consideração o estipulado nos artigos 4.º a 8.º e no artigo 71.º do ECDU ou nos artigos 2.º-A, 3.º, 8.º e 9.º-A do ECDESP, respeitantes às funções e serviço dos docentes, bem como o disposto no regulamento da prestação de serviço dos docentes a que alude o artigo 6.º ou o artigo 38.º dos referidos diplomas, respetivamente.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1 — A avaliação do desempenho dos docentes obedece ao estipulado no presente regulamento e em regulamento específico de avaliação do desempenho dos docentes de cada Escola, adiante designado por Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola (RADE).

2 — Os RADE são aprovados pelos Docentes das respetivas Escolas, ouvidos o Conselho Científico ou o Conselho Técnico-Científico e os docentes do Conselho Pedagógico.

3 — Os RADE são objeto de homologação pelo Reitor, a fim de, designadamente, aferir da sua conformidade com o presente regulamento.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita de três em três anos e o respetivo processo tem lugar nos meses de janeiro a junho.

2 — A avaliação reporta-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.